

DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PROEX/PPGARTES

Gestão 2024-2026

*O Programa de Excelência Acadêmica – PROEX – tem como objetivo apoiar projetos educacionais e de pesquisa coletivos dos programas de pós-graduação avaliados com notas **6 ou 7**, a fim de manter o padrão de qualidade desses programas, buscando atender mais adequadamente às suas necessidades e especificidades (Redação dada Portaria Capes nº. 227, de 2017).*

Em 2017, o PPGArtes recebeu a **nota 6** na avaliação quadrienal da CAPES, passando a receber os recursos PROEX, demandando a criação de uma Comissão Gestora própria, com as seguintes atribuições:

- Formular as diretrizes de distribuição orçamentária;
- Decidir e gerenciar a aplicação dos recursos advindos do PROEX;
- Decidir e gerenciar a concessão de bolsas CAPES/PROEX.

A Comissão, composta por representante dos docentes, representante dos discentes e pela Coordenadora do PPGArtes, que assina o presente texto, foi aprovada em reunião do Colegiado no dia 17 de abril de 2024. Durante o primeiro mês, a Comissão trabalhou para estabelecer as Diretrizes Orçamentárias, conforme definido a seguir.

1. Diretrizes da distribuição orçamentária

1.1. Em relação ao Art.34, que prevê os elementos de despesa, o Programa estabelece em ordem de prioridade:

- a) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos-artísticos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGArtes, conforme qualificação da Capes;
- b) participação de docentes, pesquisadores e discentes em atividades científico-acadêmicas-artísticas no país e no exterior, contemplando auxílio diário, passagens e/ou despesas com locomoção;
- c) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas-artísticas no país, contemplando auxílio diário, passagens e/ou despesas com locomoção;
- d) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos-artísticos no país;
- e) participação de docentes, pesquisadores e discentes em atividades de intercâmbio e parcerias entre o PPGArtes e outros PPGs, além de instituições formalmente associadas;

1.2. Serão vedados:

- a) O pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;
- b) A contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da Pós-Graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;
- c) O recebimento concomitante, de outra fonte de recurso, para pagamento da mesma despesa de diárias e/ou auxílio financeiro para o custeio de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- d) O custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

1.3. A ordem de prioridade a partir de demandas é:

- a) Docentes permanentes têm prioridade em relação aos colaboradores e discentes no atendimento de suas solicitações, considerando a contabilização de sua produção no sistema de coleta de dados da CAPES, sendo que a publicação conjunta de docentes permanentes do Programa tem prioridade em relação à individual. Para pleitear o apoio, o CV lattes deve estar atualizado;
- b) Produções de discentes associadas a docentes têm prioridade em relação às individuais. Para

pleitear o apoio, o CV lattes de todos os proponentes deve estar atualizado;

- c) Discentes bolsistas têm prioridade em relação aos não bolsistas. Para pleitear o apoio, o CV lattes deve estar atualizado;
- d) Membros da comunidade do PPGArtes que não solicitaram auxílio no ano vigente têm prioridade em relação àqueles que já solicitaram o auxílio;

Observação: Em caso de empate, será dada prioridade à solicitação de membros da comunidade com menos publicações lançadas no CV Lattes nos dois últimos anos, em função da demanda de equilíbrio de produção entre os membros da comunidade.

1.4. **Considerando o interesse de atendimento do máximo de pessoas da comunidade**, a solicitação deverá ser de fluxo contínuo, encaminhada ao e-mail comissaogestaoproex@gmail.com, até o dia dez de cada mês. As solicitações serão avaliadas mensalmente pela Comissão PROEX. O limite de solicitação é até janeiro de cada ano, em função das datas para encaminhamento e uso de recursos.

1.5. A solicitação de recursos para participação de membros **externos em bancas** não pode exceder R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais), incluindo diárias e passagens. O docente orientador deverá encaminhar com **90 (noventa) dias de antecedência** os dados do membro externo conforme formulário específico (https://www.eba.ufmg.br/ppgartes/?page_id=897), sujeito à aprovação da banca pelo Colegiado;

1.6. **O pedido de apoio de discentes para participação em evento** deverá ser protocolado em até **60 (sessenta) dias antes do evento**, acompanhado de:

- a) Resumo ou versão completa do trabalho a ser apresentado e publicado;
- b) Comprovante de aceite emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- c) Formulário Participação em Eventos (Auxílio Estudante) devidamente preenchido indicando a demanda de pagamento e os valores de taxa de inscrição; passagens aéreas ou terrestres, disponível no formulário <https://www.eba.ufmg.br/ppgartes/wp-content/uploads/2024/06/5.Formulario-DISCENTE-PROEX-VERSAO-PDF.pdf>

1.7. **O pedido de apoio de docentes para participação** em evento deverá ser protocolado em até **60 (sessenta) dias antes do evento**, e acompanhado de:

- a) Resumo ou versão completa do trabalho a ser apresentado e publicado;
- b) Comprovante de aceite emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- c) Formulário de solicitação de diárias e passagens devidamente preenchido, informando o número de diárias e os valores conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente, disponível em <https://www.eba.ufmg.br/ppgartes/wp-content/uploads/2024/06/4.Formulario-DOCENTE-PROEX-VERSAO-PDF.pdf>
- d) Formulário Participação em Eventos, disponível em <https://www.eba.ufmg.br/ppgartes/wp-content/uploads/2024/06/4.Formulario-DOCENTE-PROEX-VERSAO-PDF.pdf>

Observação: os valores de diárias nacionais devem ser consultados em <https://www.ufmg.br/proplan/contabilidade-e-financas/divisao-de-analise-e-controle/diarias-e-passagens/tabelas-de-diarias/> e internacionais, conforme Portaria CAPES no 132 de 18 de agosto de 2016, em <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/05092016-PORTARIA-N-132-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2016.pdf>.

1.8. **Quanto aos valores:**

- a) Será concedido o auxílio de até **R\$5000,00 (cinco mil reais)** aos discentes para participação em eventos internacionais e **R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em eventos nacionais, devendo

ser discriminado o valor da taxa de inscrição, diária ou passagem. Valores superiores poderão ser concedidos, desde que contemplada apenas uma das demandas: inscrição, diária ou passagem.

- b) Será concedido o valor de até **R\$1000,00 (um mil reais)** aos docentes colaboradores para participação em eventos internacionais e nacionais, devendo ser discriminado o valor da taxa de inscrição, diária ou passagem.
- c) Será concedido o auxílio de até **R\$5000,00 (cinco mil reais)** aos docentes permanentes para participação em eventos internacionais e **R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em eventos nacionais. Valores superiores poderão ser concedidos, desde que contemplada apenas uma das demandas: inscrição, diária ou passagem.

1.9. **Após a participação no evento**, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes de passagem e certificado de participação, assim como eventuais notas fiscais, até 10 (dez) dias corridos após o retorno. A proposta ou o original da publicação final também deverá ser encaminhado, contendo a informação de apoio PROEX/CAPES-PPGARTES/UFMG. A não observância desta determinação implica em vetos a novas solicitações.

Observação: na apresentação e no pôster deverá constar "Apoio PROEX/CAPES-PPGARTES/UFMG", bem como as logomarcas institucionais.

1.10. **O pedido de apoio para publicação de artigos em periódicos, capítulos e livros** deverá ser protocolado acompanhado de versão completa do trabalho a ser publicado e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou responsável pelo periódico/editora:

- a) O apoio à revisão ou tradução de artigos a ser publicado em periódicos com Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 (ou índice de impacto relevante), nacional ou internacional, poderá ser efetivado por meio de reembolso mediante apresentação de três orçamentos do serviço de revisão ou tradução, nota fiscal e aceite de publicação por parte do periódico. Será concedido o valor de até **R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para traduções ou revisões;
- b) Apoio à taxa de publicação em periódicos internacionais com Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 (ou índice de impacto relevante);
- c) O apoio a serviços de produção, revisão, tradução, editoração, confecção ou publicação de livros será concedido até o valor de **R\$7000,00 (sete mil reais)**, sendo analisado mediante a apresentação do texto completo, compatível com as diretrizes de qualificação da CAPES, bem como de três orçamentos dos serviços demandados.

Observação: o beneficiário deverá enviar um exemplar do livro, revista ou artigo, após sua publicação, para o email da Comissão Proex do PPGArtes (se for o caso, cópia física para a Secretaria do PPGArtes), registrar no CVLattes e informar nos formulários da Plataforma Sucupira. A não observância desta determinação implica em vetos a novas solicitações.

1.11. **O apoio para produção artística** será concedido até o valor de **R\$7000,00 (sete mil reais)**, devendo ser protocolado acompanhado de proposta do trabalho e aceite institucional em mostras, festivais, exposições e apresentações, sendo contemplados diárias, passagens, transporte e/ou taxas de inscrição, de acordo com a qualificação CAPES.

Ao final de cada interstício, será publicada no site do Programa uma planilha com as concessões, ficando o beneficiário ciente desta determinação.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGArtes , em 05 de junho de 2024